PREFEITURA DE
PARACURU
Trabalhando cada vez mais

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

LEI Nº 1.143, DE 06 DE ABRIL DE 2008.

Reajusta o vencimento básico dos profissionais do magistério do Município de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Paracuru, ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Referência 1, Professor de Educação Básica II, Referência 1, Professor de Educação Básica II, Referência 4, Supervisor Educacional, Referência 1 e Supervisor Educacional, Referência 4, no percentual de 12% (doze por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 02 de abril de 2008.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
PARACURU
Trabalhando cada vez mais

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

ANEXO I A QUE SE REFERE À LEI Nº 1.143, DE 06 DE ABRIL DE 2008.

NOMENCLATURA DO CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO (R$)
Professor de Educação Básica I	1	20h/s	366,91
Professor de Educação Básica II	1	20h/s	407,96
Professor de Educação Básica II	4	20h/s	432,96
Supervisor Educacional	1	40h/s	815,92
Supervisor Educacional	4	40h/s	865,92

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 06 de abril de 2008.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal